



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

53/2021

Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação dos Universitários - AUP - referente ao Chamamento Público 003/2020.



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **796/2021**
Requerente: **CARINA DANIELA ALVES**
Contato: **CARINA DANIELA ALVES**

Data: **22/03/2021 16:33**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **048.096.329-03**

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

002

Descrição: **Dispensa de Licitação para Termo de Fomento referente ao Chamamento 003/2020.**
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN

Ocorrência: 1

Data: 22/03/2021 16:33:53

Previsão: 25/03/2021

De: **CARINA DANIELA ALVES**

Para: **CARINA DANIELA ALVES**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: não

Descrição: **Abertura do processo.**



Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ Departamento de Compras e Licitações.

De: Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Entidades aptas para assinatura do Termo de Fomento – Chamamento Público 003/2020

Data: 22/03/2021

Prezado Senhor (a),

A Secretaria de Governo e Desenvolvimento, representado pelo abaixo assinado, vem através do presente, informar que o Plano de Trabalho da entidade, Associação dos Universitários de Piên – AUP está dentro do solicitado no Edital do Chamamento Público 003/2020. Sendo assim, está apta para a assinatura do Termo de Fomento.

Atenciosamente,



Josnei Grosskopf
Secretaria de Governo
Decreto nº 003/2021



2019/11/16

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1829 / 2020

Requerente: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN CNPJ: 05.810.774/0001-00

Contato: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN -

Telefone:

Assunto: PARA PROVIDÊNCIAS - Versão: 5

Descrição: Protocolo chamamento público 003/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 30 dias.

Piên, 11 de Dezembro de 2020.


GABRIELA LUANA DE OLIVEIRA MENDES
Protocolista



SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1829 / 2020

Requerente: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN CNPJ: 05.810.774/0001-00

Contato: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN -

Telefone:

Assunto: PARA PROVIDÊNCIAS - Versão: 5

Descrição: Protocolo chamamento público 003/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 30 dias.

Piên, 11 de Dezembro de 2020.

ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE
Requerente

Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN

RUA BAHIA, 404, CENTRO, PIÊN/PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/PR

DATA: 04/03/2021

Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

Ofício nº 001/2021

Piên/PR, 04 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação dos Universitários de Piên (AUP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.810774/0001-00, com sede na Rua Bahia, nº 404, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 98740-1685, neste ato representada pela Presidente, senhor Esdras Rya Rocha da Cruz, brasileiro, embalador, solteiro, portador do RG nº 13.510.492-2, inscrito no CPF sob nº 102.132.279-24, residente e domiciliado na Rua Reinado de Oliveira Mendes, nº 135, bairro Centro, Município de Piên/PR, encaminha Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária celebração de TERMO DE FOMENTO entre a (entidade) e o Município de Piên afim de Contar com o apoio e auxílio do município de Piên para subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienenses, contribuindo para que os mesmos possam galgar um futuro cada vez mais brilhante, para si mesmos e para o nosso município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Esdras Rya Rocha da Cruz

Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente da A.U.P

A Sua Excelência,

Sr. Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal de Piên

Associação dos Universitários de Piên⁰⁸

AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN (A.U.P.)			
01 – CNPJ 05.810774/0001-00	02 – NOME FANTASIA A.U.P		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 03/11/2005
04 – ENDEREÇO COMPLETO RUA BAHIA		05 – Nº 404	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO PIÊN/PR	08 – CAIXA POSTAL	09 – CEP 83860 – 000	10 – UF PR
11 – DDD 41	12 – FONE 9 8740-1685	13 – FAX	14 – E-MAIL aupprien@outlook.com
15 – NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA PATRICIA CAROLINE RUDNICK		16 – TELEFONE 47-9929-8629	17 – E-MAIL paatty_09@hotmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
AGÊNCIA: 4609			
Nº DA CONTA: 715-0			

Associação dos Universitários de Piên

AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

000

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ				20 - CPF Nº 102.132.279-24
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - DATA DA POSSE 19/12/2020	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 20/12/2021	24 - RG Nº 13.510.492.2	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser executado:

Apoiar a classe estudantil de nível técnico e superior, que possuam cadastro regular junto à entidade que residam no município de Piên/PR, através do subsídio parcial de despesas dos estudantes com deslocamento até as respectivas instituições de ensino localizadas fora do Município de Piên; constituir forma de incentivo e garantia de acesso à profissionalização de jovens e adultos e por consequência, colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Justificativa da Solicitação:

A Associação dos Universitários de Piên (A.U.P.) surgiu em 2003, com o objetivo de identificar e administrar os interesses relacionados aos estudantes residentes na cidade de Piên. Interesses esses: transporte viável e de qualidade até as devidas instituições de ensino, maior comunicação e auxílio perante as instituições de ensino, convivência com outros universitários do mesmo curso ou de outros. Uma de suas funções é auxiliar na organização do transporte coletivo de estudantes de cursos técnicos e universitários do município, que estiverem devidamente cadastrados junto à associação, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos, até as suas referidas instituições de ensino. Atualmente os alunos de cursos técnicos e universitários utilizam transporte coletivo, através de micro-ônibus, vans e ônibus, para transportarem-se até suas instituições de ensino. A grande maioria dos



Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

010

cadastros dirigidos às instituições Univille, Unisociosc, UDESC, SENAI e SENAC em São Bento do Sul/SC e à UNC em Mafrá/SC, onde freqüentam diversos cursos.

A AUP também intermedia a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, buscando, com isso, conseguir melhores preços e condições de pagamento, transporte de melhor qualidade e segurança, além de integrar o convívio entre os estudantes pienenses, desde o deslocamento inicial até as instituições, buscando assim as alternativas que prestigiem a coletividade em detrimento do individualismo.

A parceria a ser firmada entre os partícipes visa subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos universitários e demais estudantes até as suas instituições de ensino. Desta forma, a AUP busca a parceria do poder público na promoção do desenvolvimento profissional da comunidade pienense, na medida em que desempenha atividades de apoio aos estudantes conforme estabelecido em suas finalidades institucionais.

Ressalta-se que o subsídio dos custos com o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários se dará de forma proporcional às despesas, onde aqueles que desembolsam valor maior, receberão, conseqüentemente, um subsídio maior, ressalta-se ainda que possam beneficiar-se com a parceria qualquer estudante do município de Piên, ainda que não seja associado à AUP, mediante cadastro junto à entidade.

Contamos com o apoio e o auxílio do Município de Piên, para subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienenses, contribuindo para que os mesmos possam galgar um futuro cada vez mais brilhante, para si mesmos e para o nosso município.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

A AUP beneficia todos os universitários e estudantes de cursos técnicos pienenses, desde que estes possuam cadastro junto à entidade, e que possuam interesse em se deslocar para as Universidades através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos.

Estima-se que cerca de 45 (Quarenta e cinco) alunos de cursos técnicos e superiores serão beneficiados diretamente com a parceria.

Q

Associação dos Universitários de Piên

AUP

011

CNPJ: 05.810.774/0001-00

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

Espera-se com esta parceria subsidiar parcialmente o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários, através de vans, ônibus, micro-ônibus ou outros veículos de transporte coletivo.

A A.U.P tem como metas para o ano de 2021 promover ações, a fim de angariar recursos para a instituição em busca de melhorar o desempenho das atividades.

Desenvolver projetos sociais como a campanha do agasalho, desenvolver feira das profissões nas escolas Estaduais do Município e buscar parcerias com entidades congêneres.

Etapas ou Fases de Execução

Serão nove parcelas, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinadas ao pagamento de transporte coletivo de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros transportes coletivos aos estudantes cadastrados junto à AUP.

Q

Associação dos Universitários de Piên

AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO

- 012

Discriminação DESPESAS CORRENTES:	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino Univille em São Bento do Sul/SC	R\$1.500.00	R\$1.300.00	R\$11.900.00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte Coletivo a alunos de cursos técnicos e superiores para instituições de ensino em São Bento do Sul/SC	R\$1.800.00	R\$1.600.00	R\$14.600.00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte Coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino UnC em Mafra/SC	R\$2.700.00	R\$2.600.00	R\$23.500.00
TOTAL R\$	R\$6.000.00	R\$5.500.00	R\$50.000.00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para abril/2021)
Fim: 31/12/2021

Associação dos Universitários de Piên

AUP

013

CNPJ: 05.810.774/0001-00

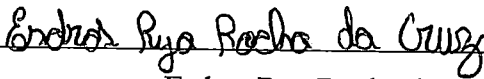
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela ABR/2021	2ª parcela MAI/2021	3ª parcela JUN/2021	4ª parcela JUL/2021	5ª parcela AGO/2021
6.000.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00
6ª parcela SET/2021	7ª parcela OUT/2021	8ª parcela NOV/2021	9ª parcela DEZ/2021	
5.500.00	5.500.00	5.500.00	5.500.00	

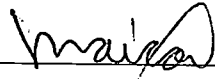
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 04 de Março de 2021


Esdras Rya Rocha da Cruz
Presidente A.U.P

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO


MAICON GROSSKOPF
Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 04 de Março de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

014

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.810.774/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 200-9 - Associação Privada

ENDEREÇO R BAHA	NÚMERO 404	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUPPIEN@OUTLOOK.COM	TELEFONE (41) 3632-1127
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2021 às 13:31:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Presidente: Augusto Kourone Noronha do Azevedo
Secretária: Anna Maria Silva

Negro (PR), 04 de mar

Reunião da Associação dos Universitários de Piên-
Dia 19 de dezembro de 2020

Selo de Autenticidade
n°1810546PJAA000000005321S

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Volteira, portadora do CPF: 072.756.129-41. Sem mais para o momento
 eu Ana Maria Sousa redigi presente da.
 Presidente: Nuyon Kauome Norka da Cruz
 Secretária: Ana Maria Sousa

016
 Apresentado em 04/03/2021
 Protocolo nº 0027281
 Registrado sob nº 0001463
 fls. 289, Livro nº A-057
 de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rio Negro (PR), 04 de março de 2021
 Eliane Cristina Leski Matoso
 Substituta

Reunião da Associação dos Universitários de Piên- Averbado no reg.1463, Livro A-11P.
 Dia 19 de dezembro de 2020

NOME	ASSINATURA	INSTITUIÇÃO
Flávia Gierome Grossi	Flávia Gierome	Univociense
Guilherme Toledo de Paula	Guilherme Paula	UNC
Valéria Borek	Valéria Borek	Univociense
Lucas B. de Moraes	Lucas B. de Moraes	Univociense
Ana Clara Gomes Alves	Ana Clara	Univociense
Ana Caroline Franco	Ana C.	Univille
Jonathan C. Francisco	Jonathan C. Francisco	Univ. CACUNA
Luana Cip. do Silva	Luana Silva	Univociense
Rafael Buba	Rafael Buba	Univille
Thaiz de B. Dranka	Thaiz	UNC
Edress Rigo Rocha Cruz	Edress Rocha	Univille
Yasmim R. Augusto	Yasmim	UNIVILLE
Ana Maria Sousa	Ana	UNC
Denise Longuere	Denise Longuere	UNISOCIESC
Ricardo H. Mendes	Ricardo H.	UNC
Bruna M. Costa	Bruna Costa	UNIVILLE
Tainá Albuquerque Patafim	Tainá	Univille
WAGNER ANHEIRO Pires	Wagner	UNC
Calvin Lima	Calvin	Univociense
Flávia F. Gascon	Flávia F. Gascon	UNIVILLE
Alexsandro Marcon	Alexsandro	UNIVILLE
Patrícia Caroline Rudnick	Patrícia C. Rudnick	UNC
Amanda de F. Piazek	Amanda	Univille
Gabriel Mendes	Gabriel	Univille
ORLANDO G. LUDVINSKI	ORLANDO GABRIEL	UNIVILLE
Karen G. Ludvinski	Karen G. Ludvinski	Univociense
Mauro Bruno G. Gaudes	Mauro Bruno	Univille
Mauro Augusto	Mauro	UNC
Maria Eduarda Bil	Maria Eduarda Bil	Univille
Fabrizio Wenceslau	Fabrizio Wenceslau	Univille
Karoline Donath	Karoline Donath	Univille
Tainá Albuquerque Patafim	Tainá	Univille
Samuel Nosal	Samuel Nosal	Univille
Marina Malcho	Marina Malcho	SENAPE
Nuyon K. Norka da Cruz	Nuyon Norka	Norka - SC

Selo de Autenticidade
 nº1810546PJAA0000000053215

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

017

A Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da alteração estatutária da Associação dos Universitários de Piên - A.U.P., especialmente convocada para o dia 05 de outubro de 2013, às 18:30, aprovou o presente Estatuto Social consolidado:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Associação dos Universitários de Piên, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: A Associação dos Universitários de Piên usará a sigla "A.U.P."

Art. 2º - A sede da Associação estabelecer-se-á na rua Bahia, nº 404, Centro, no município de Piên/PR, CEP: 83.860-000.

Art. 3º - A Associação terá como finalidade:

I - promover a integração entre os estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do município de Piên, através de encontros mensais, buscando o aprimoramento de seu conhecimento por meio de debates, palestras e outros projetos estudantis, culturais e educacionais;

IX - desenvolver individual e/ou coletivamente atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade pienense, dentro ou fora de sua área formação específica, buscando o desenvolvimento da consciência cidadã dos associados;

III - colaboração com o poder público municipal, na divulgação das ações de saúde, de lazer, de educação, de cultura, esporte e desenvolvimento social;

IV - realização de eventos, festas comunitárias, gincanas escolares, eventos desportivos, campanhas sociais promovidas em parceria com os setores público e privado;

V - incentivar o ingresso de estudantes do município em cursos técnicos e de graduação, oferecendo suporte no que for possível;

VI - angariar recursos financeiros para o custeio do transporte escolar coletivo dos estudantes de cursos técnicos e universitários cadastrados junto à associação, às respectivas instituições de ensino e das mensalidades dos cursos.

Parágrafo Único: A A.U.P. somente custeará as mensalidades dos cursos depois que o transporte escolar de todos os estudantes de cursos técnicos e universitários cadastrados junto à associação for pago integralmente pela Associação

018

CARMEN LILLY MARTINS
Escriturário
Registro Civil, Titulos e Documentos
e Pessoas Juridicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
CEP 88800-000 Fone (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nº EV A09003
Afixado na última folha

Apresentado em 17.12.2013
Protocolo nº 0022851
Registrado sob nº 0003208
fls. 140, Livro nº A-037
de Registro de Pessoas Juridicas
Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristiana Leski Matoso
Substituta
Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

019

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos sociais, poderá a A.U.P. estabelecer intercâmbios, firmar contratos, assinar convênios com outras associações, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, participar de ações solidárias conjuntas.

Art. 5º - A Associação, fundada em 10 de abril de 2003, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Admissão e Exclusão

Art. 6º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimento legal, formalizarem a sua inscrição nesta Associação.

Art. 7º - A Associação terá número ilimitado de sócios, os quais poderão ser admitidos a qualquer tempo, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, desde que aceitem as condições deste Estatuto, mediante o preenchimento da "ficha de inscrição".

Art. 8º - Constitui requisito para a admissão de associado:

I - Estar o interessado, obrigatoriamente, frequentando curso técnico, graduação ou pós-graduação, no município ou fora dele, em qualquer fase em que se encontrar.

Parágrafo Único - Os estudantes de pós-graduação poderão exercer plenamente a condição de associado, com exceção do direito de beneficiar-se financeiramente da Associação.

Art. 9º - A inscrição somente se efetivará com a aprovação do inscrito pela Diretoria da Associação.

Art. 10 - Fica criada somente a categoria de sócio-contribuinte.

Art. 11 - Pode a Associação excluir associado, nas seguintes circunstâncias:

I - Quando comprovar que o associado não cumpre com o requisito da admissão e permanência;

II - Quando o associado manter-se inadimplente com suas contribuições para com a Associação por mais de 06 (seis) meses;

III - Quando faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões ou eventos para os quais for convocado ou a mais de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais realizadas pela A.U.P.

IV - Quando infringir o Estatuto Social ou as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas, na forma do Estatuto, pela Diretoria;

V - Quando não cumprir seus deveres de associado, estipulados neste estatuto;

VI - Quando se negar a ajudar em eventos realizados pela AUP sem justificativa plausível por mais de 1 vez no decorrer do mesmo ano.

Parágrafo único: É permitida a demissão voluntária do associado, desde que manifestada por escrito diretamente à Presidência da Diretoria e que o interessado esteja quitado com suas obrigações perante a A.U.P.

Art. 12 - A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado após aplicadas as seguintes penalidades:

\$

CARMELO BLEY MARTINS
 Oficial
 Registrador de Imóveis, Empresas e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 ELIANE CRISTINA LESKI MALOSO
 Substituta
 Registrador Público, 18
 Rua Negro - Estado do Paraná
 13.300-000 - Curitiba (PR) 7642-5015

Selo de Autenticidade
 nº 151 A09003
 Afixado na última folha

Apresentada em 17.12.2013
 Protocolo nº 0022851
 Registrado sob nº 0003208
 fls. 140, Livro nº A-037
 de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013
 Eliane Cristinha Leski Maloso
 Substituta
 Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

021

I - advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;

II - suspensão de suas atividades e benefícios sociais por tempo determinado.

Parágrafo único - A exclusão de um associado do quadro social só poderá ser aplicada após denúncia da Diretoria com aprovação em Assembleia Geral, após oportunizado amplo direito de defesa:

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13 - Constituem direitos dos associados:

I - votar e ser votado na Diretoria e no Conselho Fiscal;

II - apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar decisivamente frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos Diretivos da entidade;

III - participar das reuniões e da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - consultar, após solicitação por escrito à diretoria, com antecedência de 07 (sete) dias úteis todos os livros e documentos da A.U.P.;

V - solicitar, a qualquer tempo, sob o compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da A.U.P. e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Participar, em igualdade de condições, de todas as atividades da Associação, ressalvadas as que querem competência exclusiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VII - Demitir-se da associação quando lhe for conveniente;

VIII - Ajudar nos eventos promovidos pela Associação em que sua ajuda seja necessária;

IX - Ter seu transporte custeado proporcionalmente a sua colaboração e participação em evento realizado para arrecadação de recursos a serem utilizados no pagamento dessas despesas;

Parágrafo Único - Não poderão concorrer frequentando o último ano de seu curso.

Art. 14 - Constituem deveres dos associados:

I - empenhar-se, de forma decidida, para que a A.U.P. atinja seus objetivos;

II - prestigiar, com sua presença, eventos e atividades programadas, justificando de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados;

III - satisfazer, na forma e tempo devidos, seus compromissos para com a A.U.P.;

IV - Obedecer, fiscalizar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Associação;

V - Manter-se em dia com as mensalidades;

VI - Buscar o crescimento contínuo da Associação e dos associados, através da participação em todas as atividades desta entidade.

023

CARMEN L. BLEY MARTINS
Adv. a/
Regist. Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Adv. a/
Rua Colocador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná
CEP 83800-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nº EV A09003
colado na última folha

Apresentado em 17/12/2013
Protocolo nº 0022851
Registrado sob nº 0003208
fls. 140, Livro nº A-037
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

023

Art. 15 - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO IV

Dos órgãos administrativos

Art. 16 - A A.U.P. tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria e;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, ou então solicitada por um mínimo de um quinto dos sócios votantes, para a discussão de assuntos específicos e previamente declarados, bem como para a eleição de uma nova diretoria, no caso de renúncia de algum dos membros e para aprovar as contas e demais obrigações sociais da antiga Diretoria.

Parágrafo Único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 18 - O quórum para a deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50% + 1 dos associados, e qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, utilizando-se para tanto, de avisos públicos em jornais e outros.

Art. 20 - As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pela Presidente da A.U.P., cabendo à Secretária redigir a ata.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria simples de votos dos seus membros.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria, tendo ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - fixar o valor, reajuste e estabelecer a forma de contribuição dos sócios;
- VI - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII - opinar e decidir sobre a extinção da A.U.P. e o destino do seu patrimônio;

CARMEN L. BLEY MARTINS
Procuradora
 Registro Civil, Filhos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
 Rua Coronelador Franco, 18
 Rio Negro - Estado da Paraná
 20.33880-000 Tel/Fax (0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
 nº EV A09003
 Afixado na última folha

Apresentado em 17/12 2013
 Protocolo nº 0022851
 Registrado sob nº 0003208
 fls. 140, Livro nº A-037
 de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristiana Leski Matoso
 Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

VIII - deliberar sobre o patrimônio da A.U.P., após considerações do Conselho Fiscal, sobre compra, venda, ou alienação dos bens móveis ou imóveis;

§ 1º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - destituir os membros da diretoria;

II - decidir sobre a reforma deste estatuto;

§ 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da A.U.P., a Assembleia Geral poderá designar diretores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Para as providências a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo é exigido deliberação em assembleia geral especialmente convocada para este fim, que deverá contar com quorum para a deliberação em primeira convocação de no mínimo 50% + 1 dos associados, e qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SESSÃO 11**Da Diretoria**

Art. 22 - A Diretoria é o órgão executivo da administração da A.U.P. e será assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Tesoureiro;

IV - 2º Tesoureiro;

V - Secretário;

VI - 2º Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência, impedimento ou falecimento de um dos membros da diretoria, caberá a Assembleia Geral eleger seu sucessor.

Art. 23 - Os membros da Diretoria serão eleitos para um período de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ficando desde já definido o 3º sábado de cada mês, e/ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas por maioria simples de votos.

Art. 25 - Além das atribuições que lhe são conferidas neste estatuto, compete à Diretoria:

I - exercer a administração da A.U.P. e fazer cumprir este estatuto;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

KARMEN L. BLEY MARTINS
Advoca
 Registro Civil, Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
 Rua Coronelador Franco, 18
 Rio Negro - Estado do Paraná
 CEP 85800-000 Fone (0xx41) 3642-8017

Selo de Autenticidade
 nº EA 009003
 Afixado na última folha

Apresentado em 17/12/2013
 Protocolo nº 0022851
 Registrado sob nº 0003208
 fls. 140, Livro nº A-037
 de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristina Leski Matoso
 Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-01/PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

- III - elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV - elaborar o orçamento das receitas e despesas para exercício seguinte;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- VII - promover medidas que possam conduzir a A.U.P. à realização de suas finalidades;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio da A.U.P.;
- IX - deliberar sobre a admissão, exclusão e punição de sócios;
- X - criar e instalar órgãos de assessoria, necessários ao desenvolvimento da A.U.P.;
- XI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII - propor à Assembleia Geral a proposta de alteração do estatuto sempre que houver necessidade;
- XIII - analisar se a justificativa apresentada pelo associado é plausível para justificar sua ausência.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação em julço ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- IV - Fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral as atividades da Associação;
- V - Assinar correspondência oficial, bem como rubricar os documentos da Associação;
- VI - Assinar convênios, contratos, intercâmbios conjuntamente com o Secretário, bem como quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira da A.U.P.;
- VII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, balancetes, balanços, orçamentos, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VIII - Ordenar o pagamento das faturas ou documentos de despesas, no próprio título, para que sejam considerados válidos,

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente no exercício das funções;
- II - substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- III - outras atribuições que venham a ser estabelecidas,

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I - administrar as ações da A.U.P. conjuntamente com os demais membros da Diretoria;
- II - assinar a correspondência da Diretoria e expedir convocações da Assembleia Geral;
- III - atuar nas programações que visem a realização dos objetivos da A.U.P.;
- IV - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- V - manter Organizada a secretaria, com os respectivos livros, arquivos e correspondências.

028

CARMEN L. BLEY MARTINS
Diretor
Registro Civil, Titulos e Documentos
e Pessoas Juridicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Rua Comendador Franco, 18
Rio Negro - Estado do Parana
Cepa 83800-000 Tel (41) 3334733/642

Selo de Autenticidade
nº EV A09003
Afixado na ultima folha

Apresentado em 17/12/2013
Protocolo nº 0022851
Registrado sob nº 0003208,
fls. 140, Livro nº A-037
de Registro de Pessoas Juridicas
Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristiana Leski Matoso
Substituta
Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

VI - atualizar e manter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

VII - registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios, bem como o quadro social;

VIII - assinar conjuntamente com o Presidente, admissão de novos sócios, contratos, convênios e intercâmbios.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário:

I - assessorar o Secretário Geral no exercício em suas funções;

II - substituir o Secretário Geral em seus eventuais impedimentos;

III - outras atribuições que sejam estabelecidas.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - zelar pela quitação e recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, de responsabilidade da A.U.P., conferindo ou impugnando contas e cálculos a estes relativos;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o *balancete* de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VI - elaborar com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

IX - assinar em conjunto com Presidente, todos os cheques e documentos contábeis emitidos pela Associação.

X - Solver débito da Associação, mediante autorização do Presidente;

Art. 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - assessorar Tesoureiro Geral no exercício em suas funções;

II - substituir o Tesoureiro Geral em seus eventuais impedimentos;

III - outras atribuições que sejam estabelecidas.

Art. 32 - Caberá ao Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, representar a Associação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 33 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

SESSÃO III**Do Conselho Fiscal**

FARMEN L. BLEY MARTINS
Adv. O

Registro Civil, Etnias e Documentos
Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

Rua Comendador Pinco, 18
Rio Negro - Estado do Paraná

CNPJ nº 06.960.000/0001-11 (Oxx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº EX A09003
Afixado na última folha

Apresentado em 17/12/2013
Protocolo nº 0022851

Registrado sob nº 0003208
fls. 140, Livro nº A-037

de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristinã Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

Art. 34 - O Conselho Fiscal compor-se-á por 03 (três) membros dentre associados com capacidade civil que já possuam a condição de sócio a mais de 6 (seis) meses e que estejam em dia com seus deveres para com a Associação.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal participar das reuniões da Diretoria, fiscalizar o desenvolvimento das atividades da mesma, a entrada de recursos para a Associação, a aplicação dos mesmos e a distribuição para com os associados, sem prejuízo das demais atribuições e os poderes que lhe são conferidos como:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balanço trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

V - fiscalizar os atos da Diretoria na esfera contábil, verificando o cumprimento de seus deveres

— legais e estatutários;

VI - acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela

Diretoria Executiva.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem qualquer remuneração.

SESSÃO IV**Das eleições**

Art. 37 - A eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal deverá ocorrer durante o mês de novembro de cada ano, em Assembleia Geral Ordinária, a ser amplamente divulgada pelo Presidente da Diretoria Executiva da A.U.P.

Art. 38 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no município de sua sede e também afixar na sede da Associação e em lugares públicos de grande circulação de pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a realização das eleições, especificando o prazo, local e horários para inscrição das chapas interessadas, prazo para impugnação e homologação de candidaturas, além do dia, horário e local da realização do pleito.

Art. 39 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para realização das eleições, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal designarão conjuntamente 5 (cinco) membros da A.U.P. com capacidade civil absoluta e em pleno gozo dos direitos estatutários para compor a Comissão Eleitoral, a quem competirá:

I - organizar o pleito que elegerá a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - receber as inscrições;

CARMEN L. BLEY MARTINS
Advogada

Registro Civil, Titulos e Documentos
 e Pessoas Juridicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

Rua Comendador Franco, 18
 Rio Negro - Estado do Paraná
 CEP 85800-000 Fone (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
 nº EX A09003
 Afixado na ultima folha

Apresentado em 17.12.2013
 Protocolo nº 0022851

Registrado sob nº 0003208
 fls. 140, Livro nº A-037

de Registro de Pessoas Juridicas
 Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristtina Leski Matoso
 Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

033

III - vetar as inscrições que não atenderem às exigências estatutárias;

IV - homologar as inscrições das chapas;

V - conduzir as eleições, praticando todos os atos necessários para que o processo seja realizado com lisura e seja fielmente registrado, como por exemplo, controlar o acesso ao local de votação, conferir a identificação dos votantes, impedir que os membros que não tem direito ao voto o realizem, confeccionar as cédulas eleitorais, realizar a contagem dos votos, divulgar o resultado da votação, resolver recursos em primeira instância, cabendo a segunda instância à Assembleia Geral;

VI - fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto;

VII - determinar a data da posse;

VIII - dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição.

Parágrafo único: Dentre os 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral, no mínimo 03 (três) não deverão ser integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não sendo permitido que o membro da Comissão Eleitoral se candidate a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 40 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, bem como o número do RG e CPF acompanhados de cópias xerográficas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados com capacidade civil que contem com mais de 6 meses de inscrição junto à A.U.P, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 41 - A eleição, tanto para Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo votar o associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Será eleita a chapa mais votada, por maioria simples de votos.

§ 2º - No caso de chapa única, tanto para Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas inscritas.

§ 3º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos válidos para o pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

Rua Comendador Franco, 18
 Rio Negro - Estado do Paraná
 CEP 85880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
 nº EVA09003

afixado na última folha

Apresentado em 17/12/2013

Protocolo nº 0022851

Registrado sob nº 0003208

fls. 140, Livro nº A-037

de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

035

§.4º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

Art. 42 - São inelegíveis para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 43 - O patrimônio social será constituído:

- I - pelas contribuições de associados no pagamento das mensalidades estipuladas pela Diretoria e pagas pelos sócios contribuintes;
- II - por apoios culturais;
- III - auxílios, doações, legados ou subvenções que lhes forem feitas;
- IV - pelos bens de direito que lhes forem doados;
- V - pelos móveis ou imóveis que adquirir por doações, legado, compra, cessão ou por qualquer outra modalidade legal de aquisição de domínio;
- VI - usufrutos que lhes forem conferidos;
- VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX - juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 44 - Os bens de propriedade da A.U.P. serão utilizados e aplicados exclusivamente para a realização de seus objetivos, não podendo ser alienados ou agravados de qualquer ônus, senão após prévia autorização da Diretoria, nos termos deste estatuto.

Art. 45 - O patrimônio financeiro, ao término de cada exercício, será depositado em conta bancária em nome da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 46 - O exercício social terá um ano de duração, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - A contabilidade da A.U.P. obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 48 - No fim de cada exercício social, a Diretoria da Associação deverá elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a denominação do resultado a aplicações dos recursos.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Comendador Franco, 18

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep: 83880-000 Tel/Fax: (0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nº EVA09603

Afixado na última folha

Apresentado em 17/12/2013

Protocolo nº 0022851

Registrado sob nº 0003208

fls. 140, Livro nº A-037

de Registro de Pessoas Jurídicas

Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristina Leski Matoso

Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-011PJ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - A.U.P.

CNPJ: 05.810.774/0001-00

Rua: Bahia, 404 - Centro - Piên/PR - CEP: 83.860-000

037

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 49 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, devendo a mesma ser realizada através Assembleia Geral.

Art. 50 - A Associação poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 51 - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear responsável durante o período da liquidação.

Art. 52 - Extinta a sociedade, seus bens serão distribuídos à entidades congêneres.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 53 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos a juízo da Diretoria da Associação obedecendo aos termos legais.

Art. 54 - Todo e qualquer valor que a Associação resgatar, será utilizado exclusivamente para os fins previstos em sua criação.

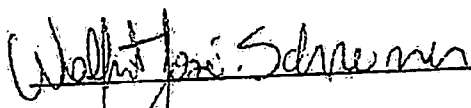
Art. 55 - O associado que, por motivo qualquer, desejar desvincular-se da Associação, deverá comunicar à Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena da multa referente a um mês de contribuição.

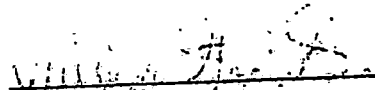
Art. 56 - A data de vencimento para pagamento da mensalidade será o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo Único: O associado que atrasar o pagamento da sua mensalidade pagará à Associação o equivalente aos juros bancários de correção diária sobre o valor da mensalidade.

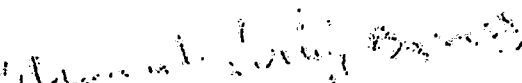
Art. 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro/PR para dirimir eventuais questões oriundas do presente Estatuto.

Piên/PR, 05 de outubro de 2013.


Presidente


Secretário

Advogado(a):


C.A.B/PR 66.845

CARMEN L. BLEY MARTINS

Advogada

Distrito Civil, Litigioso e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Rua Condeador Francis, 18

Rio Negro - Estado do Paraná

CEP 86880-000 Tel/Fax: (0xx47)3642-5012

Selo de Autenticidade

nº EV 409603

Afixado na última folha

Apresentado em 17/12/2013

Protocolo nº 0022851

Registrado sob nº 0003208

fls. 140, Livro nº A-037

de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 17 de dezembro de 2013

Eliane Cristiana Leski Matoso

Substituta

Averbado no reg. 1463, Livro A-01 (PJ)

Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

039

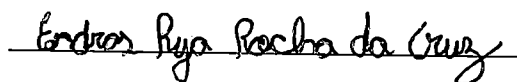
DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA AUP E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Esdras Rya Rocha da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 13.510.492-2 e do CPF nº 102.132.279-24, presidente da entidade Associação dos Universitários de Piên, inscrita no CNPJ nº 05.810774/0001-00, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 21/12/2020 a 21/12/2021 com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Presidente: Esdras Rya Rocha da Cruz, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 102.132.279-24 e Carteira de Identidade nº 13.510.492-2 SESP/PR residente na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº135, bairro Centro. Vice presidente: Thais de Lima Dranka, brasileira, solteira, portadora do CPF: 081.241.219-64 e Carteira de Identidade nº 12.407.565-64 SESP/PR residente na Rua natal, bairro Centro. 1º tesoureira: Patricia Caroline Rudnick, brasileira, solteira, portadora do CPF: 092.748.669-75 e Carteira de Identidade nº13.268.242-9 SESP/PR residente na Av. Paraná, bairro Trigolândia. 1º secretário: Victor Henrique Mendes, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 092.748.839-60 e Carteira de Identidade nº 13.888.687-5 SESP/PR, residente na Rua Tocantins, bairro Centro. 1º Conselheiro fiscal: Ana Maria Sura, brasileira, solteira, portadora do CPF: 092.805.049-16 e Carteira de Identidade nº14.242.470-3 SESP/PR, residente na rua com Gramados, bairro Gramados. Conselheiro fiscal: Bruna Daniele Gondaski de Souza, brasileira, solteira, portadora do CPF: 078.386.189-32 e Carteira de Identidade nº12.329.756-3 SESP/PR residente no bairro Campo Novo, s/nº. 3º Conselheiro fiscal: Lais Buba, brasileira, solteira, portadora do CPF: 072.756.129-91 e Carteira de Identidade nº 13.709.038-4, residente na Rua Belém, bairro Centro.

Piên, 04 de março de 2021



Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente da A.U.P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.510.492-2

POLEGAR DIREITO

Esdras Rya Rocha da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.510.492-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/04/2012

NOME: ESDRAS RYA ROCHA CRUZ

FILIAÇÃO: SALVADOR FAGUNDES DA CRUZ
DINAIR RIBAS ROCHA

NATURALIDADE: FAZ. RIO GRANDE/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/12/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO NEGRO/PR: PIEN
C.NASC=4800; LIVRO=22A, FOLHA=136

CPF: 102.132.279-24

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALOR EM TOCO
 O TERMO NACIONAL
 1212185976

NOME
 THAIS DE LIMA DRANKA

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF
 12407565-3 SESP PR

CPF
 081.241.279-64

DATA NASCIMENTO
 21/10/1992

FILIAÇÃO
 ALTAIR LUIZ DRANKA
 LUCILIA DE LIMA

PERMISSÃO
 05149881783

DATA VIGÊNCIA
 07/12/2020

DATA EXPIRAÇÃO
 25/02/2011

OBSERVAÇÕES

VALOR EM TOCO
 O TERMO NACIONAL
 1212185976

PROJEITO PLASTIFICADO

LOCAL
 AGUDOS DO SUL, PR

DATA DAÇÃO
 07/12/2015

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
 81552690856
 PR910187439

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

041



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

012

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN

CNPJ Nº: 05.810.774/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/06/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9386.OMCO.2293
Emitida em 15/03/2021 às 09:19:21

Dados transmitidos de forma segura.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.361/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/04/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 03 de Março de 2021

NEGATIVA Nº: 361/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QEMXC4XHX9QE

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN

INSCRIÇÃO EMPRESA

10839

CNPJ/CPF

05.810.774/0001-00

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

03/03/2021

ENDEREÇO

RUA BAHIA, 404 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 04/2021

014

Associação dos Universitários de Piên
CNPJ 05.810.774/0001-00

Período de apuração: Exercício 2021

**Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

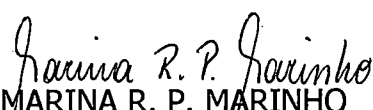
Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a **Associação dos Universitários de Piên, CNPJ 05.810.774/0001-00**, está em situação **REGULAR** em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Certidão emitida em 17/03/2021

Válida até 17/06/2021

Fornecimento gratuito.


SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR CRC/PR 045217/O-1


MARINA R. P. MARINHO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN
CNPJ: 05.810.774/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:15 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **D61F.F56F.E13C.1E1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.810.774/0001-00

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN

Endereço: RUA JOSE DA ROSA 248 CASA / TRIGOLANDIA / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022201061728141208

Informação obtida em 04/03/2021 09:41:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

047

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.810.774/0001-00

Certidão nº: 7809564/2021

Expedição: 03/03/2021, às 23:05:38

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.810.774/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

018

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023626140-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.810.774/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 806, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP.

Origem: Projeto de Lei nº 018/2003.

FRANCISCO MARQUES NETO, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.810.774/0001-00, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua José da Rosa, 248, em Trigolândia, Município de Piên/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

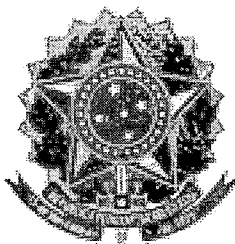
Piên/PR, em 28 de agosto de 2003.

FRANCISCO MARQUES NETO
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



050

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19. A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial,

ANO-BASE 2019

Identificação do Estabelecimento

CREA	690001684609	
Razão Social	ASSOSSIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE PIEN AUP	
CNPJ/CAEPF	05.810.774/0001-00	
CEI/CNO Vinculado		
CNAE	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Endereço	RUA BAHIA, 404	Bairro CENTRO
Cidade/UF	PIEN / PR	CEP 83860-000

Declaração entregue

Data da recepção	04/05/2020	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	089.9337.2306.639.55		

Coordenação da RAIS.

Brasília, 15/03/2021

Associação dos Universitários de Piên 051 AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A Associação dos Universitários de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.810774/0001-00, com endereço na Rua Bahia, nº 404, bairro Centro, município de Piên./PR, CEP: 83860-000 fone para contato (41) 9 8740-1685, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Esdras Rya Rocha da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 13.510.492-2 e do CPF nº 102.132.279-24, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

- a) membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR 04 de Março 2021.

Esdras Rya Rocha da Cruz

Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente da A.U.P

Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Universitários de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ no 05.810774/0001-00, com sede na Rua Bahia, nº 404, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 98761-8902, neste ato representado pelo Presidente, senhor Esdras Rya Rocha da Cruz, brasileiro, embalador, solteiro, portador do RG nº 13.510.492-2, inscrito no CPF sob nº 102.132.279-2, residente e domiciliado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, bairro Centro, Município de Piên/PR, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Piên/PR, 04 de março de 2021.

Esdras Rya Rocha da Cruz

Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente da A.U.P

Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

A Associação dos Universitários de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.810774/0001-00, com endereço na Rua Bahia, nº 404, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP: 83860-000 fone para contato (41) 9 8740-1685, por intermédio de seu representante legal, Sr. Esdras Rya Rocha da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 13.510.492-2 e do CPF nº 102.132.279-24, DECLARA, sob as penas da lei, que o endereço citado, é utilizado apenas como endereço fiscal e/ou de correspondência, não sendo o mesmo necessário à execução do objeto desta entidade.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên, 04 de março de 2021.



Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente da A.U.P

Associação dos Universitários de Piên AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

054

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(Em atendimento ao disposto na alínea a e b, inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

"A Associação dos Universitários de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.810774/0001-00, com endereço na Rua Bahia, nº 404, bairro Centro, município de Piên./PR, CEP: 83860-000 fone para contato (41) 9 8740-1685, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. Esdras Rya Rocha da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 13.510.492.2 e do CPF nº 102.132.279-24, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Possui dezoito (18) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Possui experiência prévia de dezoito (18) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Piên/PR 04 de março de 2021

Esdras Rya Rocha da Cruz

Esdras Rya Rocha da Cruz

Presidente da A.U.P



055

MCCM TRANSPORTES LTDA.

ORÇAMENTOS AUP

Para: Thaís Lima Dranka

Seguem os orçamentos pedidos:

Valores de segunda a sexta, os turnos podem ser de manhã ou à noite, conforme a preferência do contratante.

Data início: Fevereiro de 2021

Data fim: Dezembro 2021

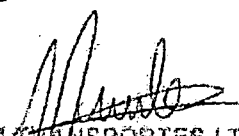
OBS: Data de início e fim colocamos os meses normais, não sabemos ao certo o retorno e final das aulas devido à pandemia.

2) Van executiva de 20 lugares de Piên à São Bento do Sul (UNIVILLE) - R\$ 6.980,00

3) Micro-Ônibus executivo 27 lugares de Piên à São Bento do Sul (SENAI, IDESC, UNISOCIESC) - R\$ 7.980,00

4) Van executiva de 15 lugares de Piên à Mafra - R\$ 7.570,00

Orçamento válido até: 30/04/2021


MCCM TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 07.275.430/0001-04
INSC. EST. 90187555-37
REG. URBS: 0144 REG. DER/PR: 770
FONE: (41) 3626-1558
REG. ANT: 41 3352

Mandirituba, 01 de Fevereiro de 2021

CNPJ:11.549.726.0001-02

EMAIL: joaotransporte@gmail.com

CAPACIDADE CONFORME O DECRETO

DECAMENTO DE TRANSPORTE DE AERONAVES

DESTINO: PIEN A MAFRA (NOTIANDO)

VALOR: R\$ 7.550,00(SETE MIL E QUINHENTOS E

CINQUETA REAIS)POR MÊS (VIGINTA E CINCO

DIAS)PIEN A SÃO BENTO DO SUL AERONAVES

UNISOCIESC,SENAR E SENAI

CARRO: MICRO ONIBUS,SEMPRE COM 12

VALOR 7.950,00(QUILHOIS E CINQUENTA

REAIS)

DESTINO: PIEN A SÃO BENTO DO SUL AERONAVES

UNISOCIESC

SEMPRE COM 12 VALOR 7.950,00(QUILHOIS E

CINQUENTA REAIS)

DESTINO: PIEN A SÃO BENTO DO SUL AERONAVES

UNISOCIESC,SENAR E SENAI

CARRO: MICRO ONIBUS,SEMPRE COM 12

VALOR 7.950,00(QUILHOIS E CINQUENTA

REAIS)

RAI TUR TRANSPORTE E TURISMO**ADJANY FERNANDES DA SILVA JUNIOR 02290440930 - MEI****CNPJ: 31.532.233/0001-69****RUA PREFEITO ORNITH BOLLMANN, 985****CEP: 89282-425 - Bairro: BRASILIA****Município: SAO BENTO DO SUL - SC****Telefone: (47) 36336482****Email: raivalmirsilva@gmail.com****Insc. Municipal: 21510****ORÇAMENTOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS 2021**

Destino: Piên / Mafra.

Carro: Mercedes Sprinter Executiva, Ano 2017. (19 Lugares)

Valor: R\$ 9.588,00 (Nove mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Destino: Piên / Mafra.

Carro: Micro-ônibus Executivo ano 2019, (capacidade 31 Lugares).

Valor: R\$ 15.643,00 (Quinze mil seiscentos e quarenta e três reais).

Destino: Piên / São Bento Do Sul.

Udesc, Unisociesc, Senai.

Carro: Micro-ônibus Executivo ano 2019, (capacidade 31 Lugares).

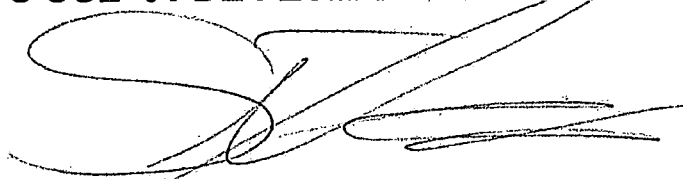
Valor: R\$ 9.162,00 (Nove mil cento e sessenta e dois reais).

Destino: Piên / São Bento Do Sul.

Univille.

Carro: Micro-ônibus Executivo ano 2019, (capacidade 31 Lugares).

Valor: R\$ 9.162,00 (Nove mil cento e sessenta e dois reais).

SÃO BENTO DO SUL 01 DE FEVEREIRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

038

Protocolo Nº 796/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Dispensa de Licitação para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Piên e a Associação dos Universitários de Piên - AUP

Ao Departamento de Contabilidade

Encaminha-se ao Departamento de Contabilidade o presente processo para análise quanto à análise da Dotação Orçamentária para Plano de Trabalho da Associação dos Universitários de Piên - AUP, para credenciamento e contratação do Convênio /termo de Fomento, referente ao Chamamento Público 003/2020, processo nº 796/2021.

Aguardo vossa análise e parecer.


Carina Alves



Memorando Contabilidade 003/2021

059

Referente Protocolo 796/2021 – Requerente: Licitação e Compras

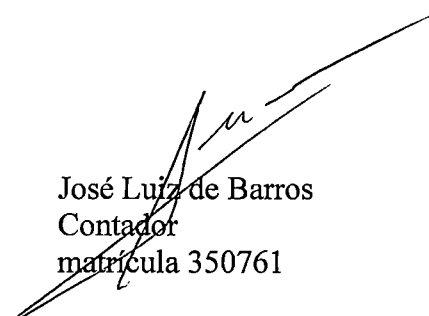
Analisando dotação orçamentária para o exercício 2021 para que se possa executar a celebração de fomento com Associação dos Universitários de Piên - AUP, informamos abaixo:

08.001.12.364.0009.2018 - 3350419999 – código reduzido 2360

O saldo existente no orçamento 2021 para o código reduzido 2360 é de R\$ 52.000,00, verificando o plano de aplicação e cronograma de desembolso, nota-se que se encontra dentro da disponibilidade.

É o que segue.

Piên Pr, 23 de março 2021


José Luiz de Barros
Contador
matrícula 350761



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

060

TERMO DE FOMENTO Nº 0XX/2021

Processo Administrativo nº XXX/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE
PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. _____ brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.270.822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada no dia 21/12/2019. **SRTA. SUYAN KAUANE ROCHA DA CRUZ**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da CI nº 13.154.466-9/PR, inscrita no CPF sob nº 105.522.749-09, residente e domiciliada na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto promover, através da cooperação financeira e de forma viável, o transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ ou outros veículos coletivos para as suas instituições de ensino.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

061

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes à presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

062

danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisito, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

063

dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

064

bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

065

- 35.** Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

066

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.364.0009.2018-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

067

prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 9.795.293-0/PR, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

068

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

069

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

070

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

071

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 24 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

SUYAN KAUANE ROCHA DA CRUZ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Taynara Eveline do Prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Anastácio**



Processo Administrativo: 796/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: "Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Piên e a Associação dos Universitários – AUP".

072

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre a possibilidade de celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o repasse de recursos públicos, entre o Município de Piên e a Entidade Associação dos Universitários - AUP, através de Dispensa de Licitação originária do Chamamento Público 003/2020. Esclarece o secretário Josnei Grosskopf por meio do memorando nº 003/2021, que:

"A Secretaria de Governo e Desenvolvimento, representado pelo abaixo assinado, vem através do presente, informar que o Plano de Trabalho das entidades, Associação Despertando Estrelas e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - Rádio Caiçara estão dentro do solicitado no Edital do Chamamento Público 003/2020. Sendo assim, estão aptas para a assinatura do Termo de Fomento."

O processo veio acompanhado do memorando 003/2021, requerimento do Presidente da Associação acompanhado do plano de trabalho e de aplicação dos repasses, estatuto social, **comprovante de inscrição e situação cadastral**, declaração constando nome dos dirigentes e conselheiros da entidade, certidão de regularidade com as prestações de contas com o município, certidões negativas de débitos, declaração de atendimento ao art. 39º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, declaração de capacidade técnica, gerencial e operacional de execução do plano de trabalho, Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003 a qual declarou utilidade pública a Associação dos Universitários, declaração de endereço, declaração de existência e experiência prévia, orçamentos com transporte, memorando atestando existência de salto no orçamento para o plano de trabalho, minuta do termo de fomento, consulta de certidões da associação, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Para além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplina que as parcerias com a sociedade civil são selecionadas por intermédio de Chamamento Público pela administração e formalização de termo de colaboração e de fomento.

O Chamamento Público é uma disputa e, portanto, faz-se indispensável a existência de pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que haja concorrência. Contudo, há aquisições e



contratações que em razão das especificidades tornam impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

No que se refere ao interesse público na presente parceria, ressalta-se a Lei Municipal nº 1806/2003, declarou utilidade pública a Associação dos Universitários – AUP, haja vista o compromisso em subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienenses, além de contribuir para a busca de conhecimento com o intuito de promover a qualificação técnica-profissional de inúmeros estudantes.

Para fins da Lei 13.019/2014, o art. 2º, inciso III, dispõe que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

No mesmo sentido, chama a atenção o trabalho que a entidade desenvolve há 18 (dezoito) anos no Município, em especial quanto ao cumprimento das finalidades inseridas ao objetivo da entidade em apoiar a classe estudantil de nível técnico e superior, na busca de subsídios parciais de despesas com deslocamento até as respectivas instituições de ensino.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, verifica-se que a proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada, assim como foi expressamente atestado pelo sr. Josnei Grosskopf, secretário de Governo.

Do mesmo modo, a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social e o plano de trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Por fim, o cronograma de desembolso será realizado nos moldes apresentados na minuta do termo de fomento e a fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos que será realizada pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do termo de fomento.

Foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1. Além disso, a Sra. Marina R. P. Marinho e o Sr. Sideney do Nascimento Miorine, através da Controladoria Interna e da Contabilidade, atestaram a regularidade da prestação de contas da entidade com o Município de Piên, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Dessa forma, considerando ainda que toda a documentação apresentada pela entidade está regular, que há previsão orçamentária e financeira para o custeio da parceria e que a Secretaria afeta ao objeto está de acordo com a formalização do mesmo, vê-se que não há óbice para a sua autorização pela autoridade competente e posterior celebração.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento vislumbra da inegável relevância social da organização da sociedade civil denominada Associação dos Universitários de Piên – AUP,



Procuradoria Jurídica

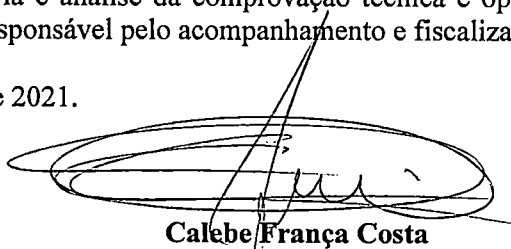
bem como o processo administrativo atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, OPINAMOS pela possibilidade de formalização do termo de fomento, através de dispensa de licitação, originária do Chamamento Público nº 003/2020, com fundamento no art. 24, XXIV, da Lei de Licitações, observada a devida justificativa e o cumprimento de todos os procedimentos do art. 33 ao art. 38, da Lei 13.019/2014.

Considera-se oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, e que compete a Procuradoria Jurídica do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou contábil, pelo que a aprovação para celebração da parceria e a análise do interesse público envolvido, cabe, exclusivamente, a Secretaria vinculada ao objeto da parceria, ao Departamento de Orçamento e Convênio e ao Prefeito deste Município.

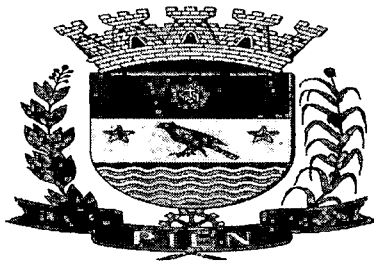
S.M.J. É o parecer.

Recomendação: O processo deverá ser levado ao departamento competente para designação do gestor da parceria e análise da comprovação técnica e operacional da entidade, bem como designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento.

Piên, 29 de março de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



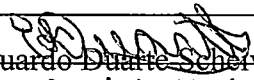
075

Protocolo nº: 796/2021 _____ Requerente: Licitações e Compras _____

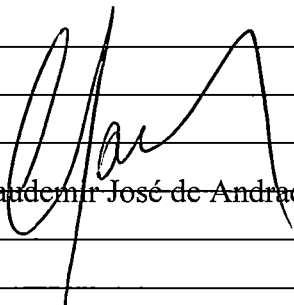
Ref.: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação dos Universitários - AUP - referente ao Chamamento Público 003/2020.

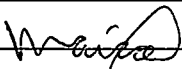
Ao administrativo

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e autorização.


Eduardo Duarte Scheiwaraski

30/05/21


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO N° 796/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2021

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24°, Inciso XXIV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação dos Universitários - AUP - referente ao Chamamento Público 003/2020.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE PIÊN - AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
08.001.12.364.0009.2018-3350419999

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 30 de março de 2021.



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação N° 053/2021****PROTOCOLO: 796/2021****Objeto:** Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação dos Universitários - AUP - referente ao Chamamento Público 003/2020.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.****PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE PIÊN - AUP****CNPJ:** 05.810.774/0001-00**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021**

Eu, ANA CAVALHEIRO DA SILVA, convocado (a) pelo Edital nº 04/2021, residente e domiciliado (a) na Rua Dom Pedro II, nº 207, Centro, São Bento do Sul/SC, portador (a) da cédula de identidade civil com RG nº 2.371.597/SC e CPF 735.582.739.15, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020** realizado.

ANA CAVALHEIRO DA SILVA

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:30D271AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 005/2021 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL 005/2021 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2020 - Edital nº 001/2020, homologado pelo Edital 007/2020, de 12 de Agosto de 2020,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **31 de março de 2021**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Técnico em Enfermagem (40Hr)

Classificação	Nome do Candidato
6º	IVANIR APARECIDA DEUNISIO

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:E4CF929A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 053_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 053/2021

PROTOCOLO: 796/2021

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação dos Universitários - AUP - referente ao Chamamento Público 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE PIÊN - AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

078

AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:6D17AC8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 049/2021

Protocolo: 810/2021

Contratado: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.620.927/0001-12

Objeto: Execução da obra de Pavimentação de vias urbanas em bloco de concreto intertravado tipo paver com área de 1.420,28 m² e em CBUQ com área de 2.491,40 m², num total de 3.911,68 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Bairro Trigolândia. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento; Obras e Urbanismo.

Valor: R\$ 266.148,44 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Fiscal Administrativo: Simon Schneider

Prazo de Vigência: 330 (Trezentos e trinta) dias.

Data de assinatura: 26 de março de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:2B201CBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 055_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 055/2021

PROTOCOLO: 797/2021

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas - ADE - referente ao Chamamento Público 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE

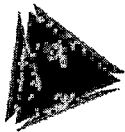
CNPJ: 08.644.293/0001-51

VALOR: R\$ 74.970,00 (Setenta e quatro mil, Novecentos e setenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:746AA24A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 054_2021



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	53
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	796/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Formalização de parceria entre o município de Piên e Associação dos universitários de Piên - AUP.
Dotação Orçamentária*	0800112364000920183350419999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	50.000,00
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

080

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Protocolo nº 796/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada no dia 21/12/2019. **SR. ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, consultora de vendas, portadora da CI nº 13.510.492-2/PR, inscrita no CPF sob nº 102.132.279-24, residente e domiciliado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto promover, através da cooperação financeira e de forma viável, o transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ ou outros veículos coletivos para as suas instituições de ensino.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

081

danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e

2 ②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

082

dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do

X

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

033

bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

084

35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

085

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.364.0009.2018-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

1

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

086

prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. **Thaynara Eveline do Prado**, Matrícula nº 4765283, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

b

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

087

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

088

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

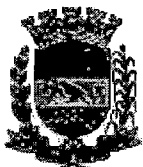
O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

6

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

089

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

090

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 31 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Thaynara Eveline do Prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Atanásio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

091

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Protocolo nº 796/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo, seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada no dia 21/12/2019. **SR. ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, consultora de vendas, portadora da CI nº 13.510.492-2/PR, inscrita no CPF sob nº 102.132.279-24, residente e domiciliado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto promover, através da cooperação financeira e de forma viável, o transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ ou outros veículos coletivos para as suas instituições de ensino.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

092

danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

093

dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do

6

3

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

094

bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6

Q

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

095

35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

5. ②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

096

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.364.0009.2018-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

6 096



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

097

prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. **Thaynara Eveline do Prado**, Matrícula nº 4765283, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

2

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

098

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

099

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

6 9 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

100

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

6 10 E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

101

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 31 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

ESDRAS RYA ROCHA DA CRUZ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Thaynara Eveline do Prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Atanásio**

Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço www.piem.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/ e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Piê/PR, 31 de Março de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:7E6206C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 056_2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 056/2021

PROTOCOLO: 839/2021

Objeto: Aquisição de Barreiras de proteção/Escudo salivar em acrílico, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ETIPLASTI COM. E SERV. EM PLÁSTICOS LTDA ME

CNPJ: 13.220.783/0001-60

VALOR: R\$ 1.368,15 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)

AUTORIZAÇÃO: 31/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:B1632631

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 57_2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 057/2021

PROTOCOLO: 922/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: PLANALSEG EQUIPAMENTOS LETRÔNICOS LIMITADA

CNPJ: 21.255.911/0001-30

VALOR: R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 31/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:E10D7ED9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 03_2020**

EXTRATO DE ATA

TERMO DE FOMENTO Nº 01, 02 e 03.

Modalidade: Vinculado a Chamada Publica 03/2020

Dispensa de licitação 53/2021 – Termo 01/2021

Dispensa de licitação 54/2021 – Termo 02/2021

Dispensa de licitação 55/2021 – Termo 03/2021

Instituições: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.810.774/0001-00, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio. Caiçara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, resultando no valor total de R\$ 17.415,00 (dezessete mil, quatrocentos e quinze reais).

ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.293/0001-51, resultando no valor total de R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Objeto: Dispensas de licitação para atender chamamento publico 003/2020 credenciamento de entidades..

Fiscal Administrativo: Thaynara Eveline do Prado

Prazo de Vigência: 31/12/2021.

Data de assinatura: 31 de Março de 2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:0D7F8949

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 08/2021**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o **Pregão Presencial nº 08/2021**, o qual tem como objeto o “Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Conservação”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.010.113/0001-52, vencedora dos itens conforme relatório disponível no porta da transparência, resultando no valor total de R\$ 246.106,31 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais e trinta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piê/PR, 31 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:38AA1EB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE 013/2021**

PROTOCOLO Nº 948/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2021



MEMORANDO Nº 021/2021

Para: **Compras**

De: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Alteração de fiscal de Termo de Fomento**

Data: **07/05/2021**

A Secretaria Municipal de Administração, vem, através do presente, solicitar a alteração do fiscal dos Termos de Fomento nº001/2021, Termos de Fomento nº002/2021 e Termos de Fomentos nº003/2021, para a servidora Marcia Zigovski, auxiliar administrativo, matrícula 101061.

Atenciosamente,

Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

Marcia Zigovski
Auxiliar Administrativo
Matrícula 101061